

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 9/2025

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Cleiber Reinaldo			CPF/CNPJ: 075.371.776-00		
Endereço: Rua José Cândido Miranda, nº 26			Bairro: Candolas		
Município: Bambuí	UF: MG		CEP: 38.900-000		
Telefone: (37) 9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Cleiber Reinaldo			CPF/CNPJ: 075.371.776-00		
Endereço: Rua José Cândido Miranda, ° 26			Bairro: Candolas		
Município: Bambuí	UF: MG		CEP: 38.900-000		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Aranha/Retiro do Barro Vermelho			Área Total (ha): 5,7047		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.060			Município/UF: Bambuí/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-60E0.7584.5F6B.4225.8A15.08F1.7DE0.A411					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		591		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	591	SIRGAS-2000	23K	412.498	7.781.852
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					5,7047

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		5,7047
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		48,5639	m ³
Madeira de Floresta Nativa		16,1466	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2024

Data da vistoria: 14/01/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 591 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 5,7047 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Aranha/Retiro do Barro Vermelho (matrícula 30.060), de propriedade de Cleiber Reinaldo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Aranha/Retiro do Barro Vermelho, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 30.060, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí. Com área equivalente a 5,7047 hectares (matrícula e levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por pastagem brachiaria.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-60E0.7584.5F6B.4225.8A15.08F1.7DE0.A411

- Área total: 5,6999 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 0,00 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 5,6999 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2/30060

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A propriedade é fruto de um desmembramento tendo como origem a matrícula 22.731, no qual consta a transcrição de uma Reserva Legal averbada à margem da matrícula.

Na propriedade em análise nesse Processo de Intervenção não ficou locada nenhuma gleba da RL.

Desta forma o CAR da propriedade foi realizado com indicação de RL com área de 0,00 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (591 indivíduos), em área correspondente a 5,7047 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais, semiperenes e perenes .

Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades serão utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos pulverizadores e colheitadeiras. A colheitadeira e pulverizadores trabalham entre as linhas de café, desta forma, as árvores dificultam o processo de colheita.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23135262.

A Fazenda Aranha/Retiro do Barro Vermelho vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo de culturas anuais/semiperenes e perenes, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401348391529, no valor de R\$ 686,36, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 05,7047 hectares. O DAE foi recolhido em 13/12/2024.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901348391632, no valor de R\$ 358,96, referente ao volume de 48,5639 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901348392132 no valor de R\$ 797,08 referente ao volume de 16,1466 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 13/12/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23135262

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: considerada baixa
- Prioridade para conservação da flora: considerada muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 14/01/2025, acompanhado do consultor ambiental Matheus Carvalho dos Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. Existe um pequeno fragmento de vegetação nativa no interior da propriedade onde não foi requerida a Intervenção Ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade possui topografia caracterizada como suave.
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd8).
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Aranha/Retido do Barro Vermelho encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Na propriedade não há cursos d'água, portanto não há APP. No entorno da propriedade encontra-se o Córrego da Aranha, além de outros cursos d'água de nome desconhecido. Na propriedade não há cursos d'água, portanto não há APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Cagaiteira, Pau terra, Mamacadela, Pequi, Araticum, Embaúba, Jacarandá, Maminha de porca e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0046866/2024-83 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 591 indivíduos arbóreos isolados, sendo 52 (cinquenta e dois) Pequis e 03 (três) Ipês amarelos, espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

No caso do Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

De acordo com o tópico 9.2 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 260 mudas de Pequi *Caryocar brasiliense Cambess* (proporção de 5X1) e ao plantio de 03 mudas de Ipê amarelo *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* (proporção de 1X1), conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

A área escolhida para compensação encontra-se localizada na Fazenda Santa Maria, matrícula 79650 (Comarca de Formiga/MG), de propriedade da SGM Assessoria Empresarial S.A. (anuência em anexo 103799392), nas coordenadas Latitude 20°36'9.95"S e Longitude 45°39'7.00"O, sendo uma área dentro da Reserva Legal, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa. O plantio será feito pelo método de cova que serão abertas manual ou com perfurador. A área de implantação é plana e como o solo não será gradeado, sendo apenas cövado, não correrá o risco de carreamento de sedimento, não sendo necessário a construção de curvas de nível. No total serão plantadas 263 mudas em uma área de 0,43 hectares, considerando o esquema do plantio.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 48,5639 m³ de lenha de origem nativa e 16,1466 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 591 árvores isoladas nativas vivas, sendo 52 indivíduos de Pequi e 03 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 5,7047 hectares da propriedade Fazenda Aranha/Retiro do Barro Vermelho (matrícula 30.060), de propriedade de Cleiber Reinaldo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 48,5639 m³ de lenha de floresta nativa e 16,1466 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 52 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 03 da espécie *Handroanthus sp.*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 260 mudas de Pequi, e ao plantio de 03 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

A área escolhida para compensação encontra-se localizada na Fazenda Santa Maria, matrícula 79650 (Comarca de Formiga/MG), de propriedade da SGM Assessoria Empresarial S.A. (anuência em anexo 103799392), nas coordenadas Latitude 20°36'9.95"S e Longitude 45°39'7.00"O, sendo uma área dentro da Reserva Legal, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa. O plantio será feito pelo método de cova que serão abertas manual ou com perfurador. A área de implantação é plana e como o solo não será gradeado, sendo apenas cövado, não correrá o risco de

carreamento de sedimento, não sendo necessário a construção de curvas de nível. No total serão plantadas 263 mudas em uma área de 0,43 hectares, considerando o esquema do plantio.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 23/01/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105940613** e o código CRC **70E19F03**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046866/2024-83

SEI nº 105940613